

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

#### Projeto de Lei nº 84/2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 84/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar termo de colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros

De acordo com o artigo 49 de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em: a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

De acordo com o artigo 1º do Projeto, o valor a ser repassado será de até R\$ 345.000,00 (rezentos e quarenta e cinco mil reais), valor este dividido durante todo o ano de 2022 da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo no mês de fevereiro/2022, junho/2022 e setembro/2022, perfazendo um total anual de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil do mês de referência, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2022.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2- R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) nos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, perfazendo um total anual de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2022.

Verifica-se ainda que a Entidade deverá prestar contas ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado conforme Artigo 2º deste Projeto de Lei.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

No que diz respeito à realização de termos para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 03 de novembro de 2021.

  
Arthur Bastian Vidal  
Presidente

  
Osvaldo Benedito Camargo  
Membro

  
Brenda Ferrari da Silva  
Relatora

  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2487/2021  
Data: 09/11/2021 - Horário: 13:19  
Administrativo